CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE CURSO PÓS-MÉDIO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DA PEDAGOGIA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI E ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CESP- CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ** – PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 01.612.592/0001-65 , com sede com na Rua Vicenbte Pereira, 440, Centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI, representada pela Secretaria de Educação Sra. Teresinha de Jesus de Oloiveira Costa CPF: 915.910.073-72,denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CESP-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI , doravante denominada**CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.492/0001-56, sediada na Rua Professor Mulata Lima nº 57 Bairro de Fatima CEP: 64.280-000 na Cidade de Campo Maior-PI , neste ato representada por seu representante legal Sr Erisvaldo Ibiapina Lima, portador dacédula de identidade nº 556.928 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.319.303-00, ,**RESOLVEM** celebrar o presente contrato para , resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021- PMNSN.** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-sesubsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE CURSO PÓS-MÉDIO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DA PEDAGOGIA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI**

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021- PMNSN** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021- PMNSN** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 10 meses, contadosa partir da assinatura deste instrumento, podendo ser aditivado ou prorrogado de acordocom a Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: Orçamento Geral do Município, fpm, recursos próprios, tributos, fundeb 30%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devoluçãoà empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato é de R$ 184.135,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar/realização os itens objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias

corridos a contar do recebimento da Ordem de serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço/fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - **Recebimento provisório.** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até **05**

(cinco) dias úteis, contados da data da realização dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da execução, a contratada deverá colher no comprovante respectivo adata, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratanteresponsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição dos serviços, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) diasúteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes dos serviços, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo daspenalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis.** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. Recebimento definitivo. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações dos serviços contratados, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**.

11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificaçãoda conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** destecontrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela **Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI** ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivoe sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A **Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI** é consumidora

final dos serviços.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 10 de Agosto de 2021.

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

23.312.492/0001-56
CESP - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE
Rua Profa Mulata Lima, 57
Bairro de Fatima CEP: 64.280-000
Campo Maior-PI

Erisvaldo Ibiapina Lima
Administrador
CESP – Centro de Educação Superior Piauiense EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

RG
CPF

_____

RG
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE CURSO PÓS-MÉDIO COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DA PEDAGOGIA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA-PI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ- SEC DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: CESP- CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE EIRELI, CNPJ Nº 23.312.492/0001-56
VALOR: R$ 184.135,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2021.
VIGÊNCIA: 10 meses a partir da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, fpm, recursos próprios, tributos, fundeb 30%.